Lei nº 995, de 11 de março de 2011

Altera a redação da Lei Municipal nº. 181, de 15 de maio de 2002 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo III, do Titulo II, da Lei Municipal nº. 181, de 15 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*CAPÍTULO III*
Do Diretor de Escola e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI da Rede Municipal de Ensino

Art. 15 *- Diretor de Escola ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI da Rede Municipal de Ensino, é o integrante do Quadro Próprio do Magistério incumbido de administrar, disciplinar, organizar e orientar as atividades do estabelecimento, respondendo igualmente pelo processo de articulação entre os diversos setores da unidade de ensino com a comunidade em geral.*

SEÇÃO I
Das Eleições

Art. 16 *- Haverá eleições, a cada dois anos, para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs da Rede Municipal de Ensino, com exceção da Escola Municipal Sagrada Família e Escolas Rurais com menos de quarenta alunos.*

Parágrafo Único *- As eleições para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas na 1ª quinzena do mês de novembro.*

Art. 17 *- Poderá ser candidato à função de Diretor e a Vice-Diretor, o professor ou especialista em educação do Quadro Próprio do Magistério, lotado no Órgão Municipal da Educação e Cultura, em efetivo exercício de suas funções.*

§ 1º - O candidato a Diretor e a Vice-Diretor deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como regente de classe do ensino fundamental.

§ 2º - O candidato a Diretor e a Vice-Diretor somente poderá ser candidato em sua respectiva escola.

§ 3º - Caso não haja candidato a Diretor e a Vice-Diretor na própria unidade escolar, poderá candidatar-se outro professor ou especialista em educação, lotado no Órgão Municipal de Educação e em efetivo exercício de suas funções.

§ 4º - Caso não haja candidato, o Diretor será designado pelo órgão Municipal de Educação.

Art. 18 *- O Diretor e o Vice-Diretor poderão exercer o cargo de professor em escolas diferentes, desde que haja compatibilidade de horário.*

Art. 19 - O Orientador Educacional será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

***Parágrafo Único** - É requisito para exercer a função de orientador educacional o 3º grau específico na área de educação.*

Art. 20 - Aos ocupantes das funções de Diretor de Escola e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI da Rede Municipal de Ensino, será concedida a gratificação constante do anexo III, desta Lei.

Art. 21 – O Vice-Diretor de Escola ou de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI da Rede Municipal de Ensino, assumirá as funções de Diretor mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos afastamentos ou impedimentos legais e temporários do titular."

Art. 2º - O Art. 50, da Lei Municipal nº. 181, de 15 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 50** – A título de gratificação pelo exercício da função de Diretor de Escola ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, fica estabelecida a função gratificada de Direção, a ser recebida conforme Anexo III, desta Lei."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro de 2011 e revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de março de 2011.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal